



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.437

De 02 de abril de 2015.

“Dispõe sobre a fiscalização de lotes e terrenos baldios que apresentem condições para o desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o Brasil, e em especial sua Região Sudeste, apresenta atualmente altos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de transmissão da dengue, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico em que se encontra o Estado de São Paulo;

Considerando que no Município de Orlandia já foram diagnosticados aproximadamente 50 casos da doença;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Município para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia;

Considerando os riscos eminentes a que a população do Município de Orlandia está sujeita em razão dos alertas não estarem sendo atendidos por todos os munícipes, principalmente pelos proprietários de lotes e terrenos baldios para promoverem a sua limpeza, vital para o combate à doença;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti* somente terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de lotes e terrenos baldios, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, estando estas localizadas também em entulhos e matagais existentes nos lotes e terrenos baldios;

Considerando que estamos em pleno período de chuvas que causam a formação de poças em lotes e terrenos baldios, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença;

Considerando que se não houver ações efetivas da municipalidade, a iminência de epidemia de dengue certamente trará consequências lamentáveis, inclusive quanto à possibilidade de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população do Município;

Considerando a importância e a necessidade de aumentar a vigilância e o controle das condições naturais em que se desenvolvem o vetor do vírus que transmite a doença; e

Considerando, finalmente, que o art. 444 do Código de Posturas do Município de Orlandia dispõe que, em caso de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ficam dispensadas notificações e intimações prévias, devendo ser aplicadas todas as sanções cabíveis, ainda que concomitantes, de modo a interromper a prática da infração;

DECRETA:

Art. 1º. Verificada a existência das infrações previstas no inciso II do art. 302 e no art. 303 do Código de Posturas do Município de Orlandia, criando condições propícias para o desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, ficam os fiscais municipais autorizados a aplicar de imediato todas as penalidades previstas em lei ao infrator, independentemente de prévia notificação ou intimação.

Parágrafo único. Os fiscais municipais deverão adotar todos os meios necessários para a cessação da prática do ato infracional, inclusive determinando aos órgãos públicos competentes a imediata limpeza do local e posterior envio das despesas para pagamento pelo proprietário do lote ou terreno baldio.

Art. 2º. A fiscalização quanto à existência das infrações indicadas no art. 1º deste decreto, bem como a aplicação das penalidades e medidas cabíveis, fica delegada aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos a seguir relacionados: Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Fiscal Ambiental; Fiscal de Saneamento; Fiscal de Serviços; Fiscal de Serviço A-1; Fiscal Tributário; e Agente de Combate às Endemias.

§ 1º. Os autos de infração serão lavrados em formulários próprios de cada um dos órgãos públicos em que estejam lotados os servidores relacionados no “caput” deste artigo.

§ 2º. Eventual defesa administrativa apresentada pelo autuado deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde e observar, naquilo que couber, as disposições referentes à defesa contidas nos artigos 446 a 451 do Código de Posturas do Município de Orlandia – Lei complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 02 de abril de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Senhora **FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições conferidas por lei, para os fins da Lei 12.587 de 03/01/2012, convoca para o dia 08 de abril de 2015, a partir das 18h00, no auditório Veraldo Cotian, da Câmara Municipal de Orlandia, audiência pública para discussão do **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes no site oficial da Prefeitura Municipal WWW.orlandia.sp.gov.br.

Orlandia, 02 de abril de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL